LEI MUNICIPAL Nº 1.419 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Irati/SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Irati/SC, nos termos do Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento constitui instrumento público permanente de orientação da gestão educacional e da ação pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A implementação da Política observará a legislação educacional vigente, as competências do Sistema Municipal de Ensino, quando existente, as atribuições do Conselho Municipal de Educação e os demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização e ao letramento, mediante ação pública contínua, articulada, inclusiva e orientada por diagnóstico, planejamento, acompanhamento e avaliação.

I - garantir condições para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo do acompanhamento e da recomposição das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;

II - assegurar, na Educação Infantil, experiências com oralidade, literatura e cultura escrita, respeitadas as especificidades da etapa e sem antecipação da alfabetização formal;

III - promover a consolidação da leitura, da escrita, da compreensão, da fluência e da produção textual nos anos subsequentes;

IV - organizar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem conhecimentos ainda não consolidados;

V - assegurar equidade, inclusão, acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes, inclusive ao público da Educação Especial;

VI - articular currículo, planejamento, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica, literatura, participação das famílias e financiamento das ações.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I - a alfabetização como direito educacional e responsabilidade pública e institucional;

II - a equidade e a inclusão, com enfrentamento das desigualdades educacionais e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

III - o respeito às infâncias e às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - a articulação entre alfabetização e letramento;

V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais no âmbito do currículo e das diretrizes da Rede;

VI - a avaliação diagnóstica, processual, formativa, cumulativa e inclusiva;

VII - a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

VIII - a literatura e a formação de leitores como dimensões permanentes da ação educacional;

IX - a gestão democrática, a participação das famílias e da comunidade e o regime de colaboração;

X - a proteção da dignidade, da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes;

XI - a sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira das ações.

Art. 4º A Política aplica-se às unidades educacionais mantidas pelo Município e alcança as etapas, modalidades, serviços e ações educacionais abrangidos pela Rede Municipal de Ensino, na forma do Anexo Único.

Art. 5º A implementação da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades educacionais, as equipes gestoras, a coordenação pedagógica, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e as demais instâncias competentes.

§ 1º As unidades educacionais deverão incorporar as diretrizes da Política aos seus projetos político-pedagógicos, planejamentos, processos avaliativos e demais documentos institucionais, observado o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal e pelo Sistema de Ensino, sem ampliação automática de competências por esta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e acompanhará plano de ação para a implementação da Política, contendo metas, indicadores, responsabilidades, prazos, formas de acompanhamento e fontes de

verificação, em consonância com o diagnóstico educacional e com o planejamento da Rede.

Art. 7º O monitoramento da Política será contínuo e deverá considerar, entre outros elementos, dados de aprendizagem, frequência, fluxo escolar, equidade, formação continuada, recomposição das aprendizagens, acessibilidade, participação das famílias, materiais, acervos e condições de oferta.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação produzirá relatório periódico de acompanhamento, com análise dos resultados, das ações realizadas, das dificuldades identificadas e dos encaminhamentos necessários.

§ 2º A revisão ampla da Política observará a periodicidade, os critérios e os procedimentos definidos no Anexo Único, podendo ocorrer antes do prazo previsto quando houver alteração legal, curricular, administrativa ou necessidade pedagógica devidamente fundamentada.

Art. 8º A Comissão Municipal de elaboração e acompanhamento da Política, instituída por ato próprio do Poder Executivo, poderá acompanhar sua implementação, analisar indicadores e relatórios e apresentar recomendações, sem substituir as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou de outros órgãos.

Parágrafo único. A participação na Comissão não implicará remuneração automática e observará a legislação municipal aplicável.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do Fundeb, programas e transferências da União e do Estado e outras fontes legalmente admitidas, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação fiscal.

Art. 10. A instituição da Política Municipal de Alfabetização e Letramento não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações, ampliação de jornada, contratação de pessoal, contratação de serviços ou aquisição de sistemas, plataformas ou materiais, os quais dependerão dos procedimentos legais, administrativos e orçamentários cabíveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e expedir os atos complementares necessários à execução da Política, respeitadas as competências dos órgãos e instâncias do Sistema de Ensino.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, SC 30 de outubro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EDINHO FAVERO
CONTADOR

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

03/11/2026. Publicação Nº 436/2026.

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE IRATI/SC

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone: (49) 3349-0010
E-mail:irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856 - 000 - Irati SC

Autógrafo ao Projeto de Lei n° 035/2026.

LEI nº 1419 de 30 / 10 /2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Irati/SC e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Irati/SC, nos termos do Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

§ 1° A Política Municipal de Alfabetização e Letramento constitui instrumento público permanente de orientação da gestão educacional e da ação pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 2° A implementação da Política observará a legislação educacional vigente, as competências do Sistema Municipal de Ensino, quando existente, as atribuições do Conselho Municipal de Educação e os demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2° A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização e ao letramento, mediante ação pública contínua, articulada, inclusiva e orientada por diagnóstico, planejamento, acompanhamento e avaliação.

I - garantir condições para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo do acompanhamento e da recomposição das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;

II - assegurar, na Educação Infantil, experiências com oralidade, literatura e cultura escrita, respeitadas as especificidades da etapa e sem antecipação da alfabetização formal;

III - promover a consolidação da leitura, da escrita, da compreensão, da fluência e da produção textual nos anos subsequentes;

IV - organizar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem conhecimentos ainda não consolidados;

V - assegurar equidade, inclusão, acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes, inclusive ao público da Educação Especial;

VI - articular currículo, planejamento, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica, literatura, participação das famílias e financiamento das ações.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I - a alfabetização como direito educacional e responsabilidade pública e institucional;

II - a equidade e a inclusão, com enfrentamento das desigualdades educacionais e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

III - o respeito às infâncias e às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - a articulação entre alfabetização e letramento;

V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais no âmbito do currículo e das diretrizes da Rede;

VI - a avaliação diagnóstica, processual, formativa, cumulativa e inclusiva;

VII - a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

VIII - a literatura e a formação de leitores como dimensões permanentes da ação educacional;

IX - a gestão democrática, a participação das famílias e da comunidade e o regime de colaboração;

X - a proteção da dignidade, da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes;

XI - a sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira das ações.

Art. 4º A Política aplica-se às unidades educacionais mantidas pelo Município e alcança as etapas, modalidades, serviços e ações educacionais abrangidos pela Rede Municipal de Ensino, na forma do Anexo Único.

Art. 5º A implementação da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades educacionais, as equipes gestoras, a coordenação pedagógica, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e as demais instâncias competentes.

§ 1º As unidades educacionais deverão incorporar as diretrizes da Política aos seus projetos político-pedagógicos, planejamentos, processos avaliativos e demais documentos institucionais, observado o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal e pelo Sistema de Ensino, sem ampliação automática de competências por esta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e acompanhará plano de ação para a implementação da Política, contendo metas, indicadores, responsabilidades, prazos, formas de acompanhamento e fontes de verificação, em consonância com o diagnóstico educacional e com o planejamento da Rede.

Art. 7º O monitoramento da Política será contínuo e deverá considerar, entre outros elementos, dados de aprendizagem, frequência, fluxo escolar, equidade, formação continuada, recomposição das aprendizagens, acessibilidade, participação das famílias, materiais, acervos e condições de oferta.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação produzirá relatório periódico de acompanhamento, com análise dos resultados, das ações realizadas, das dificuldades identificadas e dos encaminhamentos necessários.

§ 2º A revisão ampla da Política observará a periodicidade, os critérios e os procedimentos definidos no Anexo Único, podendo ocorrer antes do prazo previsto quando houver alteração legal, curricular, administrativa ou necessidade pedagógica devidamente fundamentada.

Art. 8º A Comissão Municipal de elaboração e acompanhamento da Política, instituída por ato próprio do Poder Executivo, poderá acompanhar sua implementação, analisar indicadores e relatórios e apresentar recomendações, sem substituir as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou de outros órgãos.

Parágrafo único. A participação na Comissão não implicará remuneração automática e observará a legislação municipal aplicável.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do Fundeb, programas e transferências da União e do Estado e outras fontes legalmente admitidas, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação fiscal.

Art. 10. A instituição da Política Municipal de Alfabetização e Letramento não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações, ampliação de jornada, contratação de pessoal, contratação de serviços ou aquisição de sistemas, plataformas ou materiais, os quais dependerão dos procedimentos legais, administrativos e orçamentários cabíveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e expedir os atos complementares necessários à execução da Política, respeitadas as competências dos órgãos e instâncias do Sistema de Ensino.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati - SC, 26 de outubro de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária